



Embrapa Semiárido

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO Nº 21198.000792/2022-46

SAIC 10200.22/0014-2

**ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E PORTFÓLIOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo Presidente, **Celso Luiz Moretti**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2269669, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.210.298-03, residente e domiciliado em Brasília/DF, designado para o exercício do cargo de Presidente nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 199, de 07 de Janeiro de 2020, publicado no DOU nº 5, Seção 2, Página 3, e reconduzido nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 220, de 22 de Outubro de 2021, publicado no DOU nº 207, Seção 2, Página 41, no uso de suas atribuições descritas no inciso III do artigo 30 do referido Estatuto, em conjunto com o Diretor-Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento, **Guy de Capdeville**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº M2078310, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.735.261-68, designado(a) para o exercício do diretor executivo nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 200, de 7 de fevereiro de 2020, e reconduzido nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 220, de 22 de Outubro de 2021, publicado no DOU nº 207, Seção 2, Página 41, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF**, regida por seu Estatuto aprovado pelo Conselho Federal de Educação conforme Parecer nº 448/2012/DIREG/SERES/MEC, homologado pela Portaria Ministerial nº 148, de 10 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2012 e pelo Regimento aprovado pela Decisão nº 22/2017 – Conuni, de 05/05/2017, alterado pelo Estatuto da UNIVASF, com nova redação aprovada por meio da Portaria nº 1, de 29/03/2019, do Conuni, publicada no DOU nº 61, de 29/03/2019, com sede na Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro, CEP 56304-917 - Petrolina/PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.440.725/0001-14, neste ato representada por seu Reitor **PAULO CESAR FAGUNDES NEVES**, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade 162958298 - SSP/SP, e do CPF nº 014.514.108-08, nomeado por intermédio da Portaria 384 de 09/04/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 70 de 13/04/2020, denominada **UNIVERSIDADE**, sendo a Embrapa e UNIVERSIDADE doravante designadas conjuntamente como “as Partes” e individualmente como “a Parte”, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico, que será regido internamente na Embrapa pela Resolução do Conselho nº 48/2004 e Resolução Normativa nº 05/2005 e, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, e, ainda, no que couber, a Lei 8.666/93 e pela Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente *Acordo de Parceria* tem por objeto estabelecer as condições básicas da parceria, objetivando a colaboração institucional nos Programas e Cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), organizados e desenvolvidos pela **UNIVERSIDADE**, permitindo a participação de Pesquisadores da **Embrapa** em atividades de docência, orientação, coorientação e/ou supervisão de teses e/ou dissertações, bem como viabilizar o recebimento dos estudantes da **UNIVERSIDADE**, nas dependências da **Embrapa**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As atividades colaborativas a serem realizadas pelas Partes, no âmbito do presente instrumento jurídico serão ajustadas mediante a formalização de “**Planos de Trabalho**”, como ANEXOS ao presente Acordo de Parceria, os quais passarão a integrá-lo, independente de formalização de termos aditivos, com assinatura, pela **Embrapa**, da *Chefia-Geral* e *Chefia Adjunta de Pesquisa* da Unidade envolvida e pela **UNIVERSIDADE**, por seu Reitor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições**

I - Além das demais obrigações assumidas neste *Acordo*, as Partes comprometem-se a:

- franquear reciprocamente aos envolvidos na execução das atividades vinculadas ao presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio e formal entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados, alunos ou prepostos, ao patrimônio da(s) outra(s) Parte(s) ou de terceiros, quando da execução da presente parceria;
- manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de proteção, quando decorrente e vinculado à execução deste instrumento;
- prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades mormente espaço físico e demais recursos técnicos e administrativos;

e) avaliar a possibilidade de efetivo cumprimento dos objetivos do presente *Acordo*, observando a necessidade de deslocamento (viagens) dos profissionais e alunos envolvidos, na forma estabelecida no “**Plano de Trabalho**”;

f) abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer das Partes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito;

g) observar o disposto nas alíneas “c” e “f” supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento.

II – Atribuições especiais da **UNIVERSIDADE**:

a) permitir a participação e credenciamento de pesquisadores da **Embrapa**, na forma e condições estabelecidas pela CAPES, em atividades de docência, orientação, coordenação e, ou, supervisão de dissertações e teses para produção de conhecimentos e tecnologias em Projetos de Pesquisa em áreas correlatas desenvolvidas pelas Unidades da **Embrapa**;

b) autorizar a participação de estudantes, devidamente inscritos e regulares, dos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), em atividades relacionadas ao conteúdo acadêmico e de pesquisa, a serem executadas na **Embrapa**;

c) proporcionar a necessária infraestrutura para o efetivo cumprimento dos objetivos previstos no presente instrumento colaborativo, bem como os demais requisitos acadêmicos e programáticos relacionados aos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) junto ao Ministério da Educação e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos de docência e de orientação.

III - Atribuições especiais da **Embrapa**:

a) autorizar a participação de pesquisadores integrantes de seu quadro de pessoal, uma vez devida e previamente autorizados/credenciados junto à **UNIVERSIDADE**, para a realização de atividades de docência e, ou, orientação, coordenação ou supervisão de dissertação e teses em cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado)”;

b) permitir o acesso à infraestrutura da **Embrapa** e participação dos estudantes da **UNIVERSIDADE**, orientados, coorientados ou supervisionados pelos pesquisadores da **Embrapa**, devidamente inscritos e regulares nos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), em atividades relacionadas ao conteúdo acadêmico e de pesquisa;

c) a atuação dos pesquisadores da **Embrapa** somente será permitida após a devida autorização/credenciamento na **UNIVERSIDADE**, estando limitada ao período máximo previsto em normas internas da **Embrapa**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da participação dos estudantes

Os estudantes vinculados aos Programas de Pós-Graduação da **UNIVERSIDADE** e orientados, coorientados ou supervisionados pelos Pesquisadores da **Embrapa** poderão realizar, de forma complementar, suas atividades acadêmicas na **Embrapa**, desde que estejam correlacionadas às linhas de pesquisa e área de atuação da empresa, devendo obrigatoriamente ser assinado entre o estudante e a **Embrapa**, o “**Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo**”, instrumento jurídico que, uma vez assinado, vincula ao objeto do presente *Acordo de Parceria*.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A participação e presença dos estudantes da **UNIVERSIDADE** na **Embrapa**, serão reguladas pelas normas internas da empresa, atendidas as suas disponibilidades, sempre que isso se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisas de interesse recíproco abrangidos pelo objeto deste *Acordo*.

### CLÁUSULA QUARTA – Da Coordenação Técnica

Para coordenar a execução geral do presente *Acordo*, a **UNIVERSIDADE** e a **Embrapa** designam, respectivamente:

#### a) Pela **UNIVERSIDADE**

Nome: RAFAEL TORRES DE SOUZA RODRIGUES

Cargo: PROFESSOR UNIVERSITÁRIO

CPF: 066.338.714-06

Telefone: (87) 9955-7279

E-mail: [rafael.rodrigues@univasf.edu.br](mailto:rafael.rodrigues@univasf.edu.br)

#### b) Pela **EMBRAPA**:

Nome: TADEU VINHAS VOLTOLINI

Cargo: PESQUISADOR A

CPF: 213.645.868-00

Telefone: (87) 3866-3657

E-mail: [tadeu.voltolini@embrapa.br](mailto:tadeu.voltolini@embrapa.br)

### CLÁUSULA QUINTA – Comunicação

Toda a comunicação relacionada à execução do presente instrumento, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais e aos coordenadores identificados neste instrumento (Cláusula Quarta), sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste *Acordo* será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - Se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do envio, o que ocorrer primeiro;

III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A mudança de endereços (físico e eletrônico), deverá ser objeto de imediata comunicação formal à outra Parte, sendo de total responsabilidade da Parte a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços indicados neste instrumento indicados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Carga Horária**

As atividades de docência, orientação, coorientação e supervisão realizadas por Pesquisadores da **Embrapa** deverão ser realizadas no horário normal do expediente, não sendo permitido em nenhuma hipótese, a realização de horas extras, limitada ao máximo previsto em normas internas da **Embrapa**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Despesas**

A execução deste *Acordo* não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Havendo programação de viagens/deslocamentos dos Pesquisadores da Embrapa envolvidos nas atividades, objeto do presente *Acordo*, as Partes deverão obrigatoriamente prever no "**Plano de Trabalho**" as fontes para cobertura das correspondentes despesas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Divulgação Científica**

Sem prejuízo do disposto na alínea "c", inciso I, da Cláusula Segunda, a **Embrapa** e, ou, a **UNIVERSIDADE** poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste *Acordo*, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após prévia comunicação e aprovação pela outra Parte.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A Parte responsável pela publicação deverá comunicar à outra Parte, o interesse em publicar a obra, o artigo ou a comunicação científica, para obter a anuência da outra Parte em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Estando a obra, o artigo ou a comunicação científica devidamente redigida, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhá-la à outra Parte, na forma prevista na Cláusula Quinta deste *Acordo*, para que esta se manifeste formalmente, quanto sua concordância ou não, à publicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A Parte responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente parceria, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 02 (dois) exemplares de cada edição, à outra Parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar o *link* para acesso, dando amplo conhecimento à outra Parte.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A Parte responsável pela publicação, assim como a outra Parte no momento da aceitação da publicação (Subcláusula Segunda), deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos da outra Parte envolvida, bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste *Acordo*.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pela outra Parte, na forma prevista na Subcláusula Primeira desta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** As Partes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste *Acordo*.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Propriedade Intelectual**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção de conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos), protegíveis, ou não, oriundo da execução das atividades referidas neste *Acordo*, inclusive obras científicas ou literárias, pertencerá à **UNIVERSIDADE** e à **Embrapa**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros, materiais, intelectuais e de infraestrutura alocados pelas Partes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O desenvolvimento e produção de conhecimentos ou ativos de inovação decorrentes das atividades acadêmicas (mestrado ou doutorado) executados pelos alunos dos Programas de Pós-Graduação da **UNIVERSIDADE**, com participação intelectual aportada pela **Embrapa**, terão titularidade compartilhada pelas Partes, na proporção das respectivas participações intelectuais,

inventivas e demais aportes de contribuição, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em instrumento jurídico específico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As Partes celebrarão instrumento jurídico específico para regular, entre outros, a proporcionalidade, respeitados os direitos de Propriedade Intelectual das Partes, sobre o conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos) envolvidas no processo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das Partes existentes antes da assinatura deste instrumento permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O titular da propriedade intelectual preexistente mencionada na Subcláusula Terceira acima concederá à outra Parte uma licença não exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades necessárias para o cumprimento do objeto do presente *Acordo*.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A conveniência, o momento, a gestão e o sistema de proteção jurídica ("patrimonialização") dos Ativos de Propriedade Intelectual no Brasil e no exterior serão decididos pelas Partes em instrumento jurídico específico.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula e nas Cláusulas de Confidencialidade e de Divulgação Científica, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Confidencialidade**

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente *Acordo*, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para fins e efeitos do presente *Acordo*, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente "Informações Confidenciais").

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como "confidenciais" na folha de capa do documento ou no campo de "assunto" no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarie e indique a respectiva natureza confidencial.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste *Acordo*, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

- I - já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra Parte;
- II - foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;
- III - passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou
- IV - cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação de uma à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Partícipe.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, funcionários, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente *Acordo*, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados, funcionários ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste *Acordo*, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e porque estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compliance**

As Partes declaram e se comprometem neste ato a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente *Acordo* e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente *Acordo*.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;

II - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;

III - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da Embrapa ou da UNIVERSIDADE;

IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

V - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;

VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e

VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O *Acordo* poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Proteção de Dados**

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, empregados, funcionários ou contratados comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que

afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores, empregados, funcionários, contratados e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência e Alterações**

O presente *Acordo* terá vigência de 5 (cinco) anos, com início a partir da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Denúncia**

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente *Acordo*, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias de antecedência, resguardados os projetos em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Resolução**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o presente *Acordo*, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita a outra Parte, com comprovação de recebimento, devendo a Parte inadimplente responder pelas perdas e danos decorrentes da resolução, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação**

O extrato do presente *Acordo* será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Petrolina/PE, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência do presente *Acordo*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Contratação Eletrônica**

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à outra Parte.

ou

Tratando-se de vias impressas, estando as Partes acordadas, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

[assinado eletronicamente]

**CELSO LUIZ MORETTI**  
Presidente da Embrapa  
**EMBRAPA**

[assinado eletronicamente]

**GUY DE CAPDEVILLE**  
Diretor-Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento  
**EMBRAPA**

[assinado eletronicamente]  
**PAULO CESAR FAGUNDES NEVES**  
Reitor  
**UNIVERSIDADE**

**TESTEMUNHAS:**

1. [assinado digitalmente]

NOME: **ANDERSON RAMOS DE OLIVEIRA**

CPF: 046.117.077-92

2. [assinado digitalmente]

NOME: **TADEU VINHAS VOLTOLINI**

CPF: 213.645.868-00

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Fagundes Neves, Usuário Externo**, em 25/05/2022, às 08:24, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Vinhas Voltolini, Pesquisador**, em 25/05/2022, às 09:30, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramos de Oliveira, Chefe-Adjunto**, em 25/05/2022, às 10:07, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guy de Capdeville, Diretor-Executivo**, em 30/05/2022, às 12:08, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Luiz Moretti, Presidente**, em 30/05/2022, às 17:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7111610** e o código CRC **20CC40AF**.